



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
MENSAGEM Nº 027 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA:

Nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do inciso III do Art. 12 da Lei Complementar n.º 369, de 22 de fevereiro de 2007”.

A Lei Complementar n.º. 369, de 22 de fevereiro de 2007, “Dá nova estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, trata também, no Art. 12 dos critérios para a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, estabelece as Diretrizes para a composição desses colegiados e, através da Resolução n.º. 233 de 23.03.2007, em relação a composição representativa dos condutores passou a ordenar nos seguintes termos: “4.1.c. representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;”.

Tal iniciativa visa tão somente manter a norma estadual em consonância com os ditames orientadores do Órgão Máximo Normativo de Trânsito.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.


IVO NARCISO CASSOL
Governador.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Projeto de Lei Complementar de 18 de fevereiro de 2008.

Altera a redação o inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art.1º. O inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I -;

II -;

III. 02 (dois) Membros e 02 (dois) Suplentes, representantes de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 22 de fevereiro de 2007.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 070/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera a redação do inciso III do art. 12 da Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coord. do Poder Executivo-Legislativo
Rec. Nº 1207
Recd. 17/04/08 15:00
Recd. <i>meu</i>



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera a redação do inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º. O inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I -

II -

III. 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes, representantes de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 22 de fevereiro de 2007.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de abril de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~